

**ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia 29 de setembro de 2022, teve início através de  
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Octogésima Primeira Reunião da Câmara de Fiscalização  
3 Ética e Disciplina – CAED presidida pela Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização a Conselheira  
4 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED] que substituiu o Vice-Presidente de Fiscalização  
5 Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED] que em virtude de  
6 compromissos não pode se fazer presente nesta sessão. Estiveram presentes também nesta reunião, o  
7 Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira TAIONARA KELLY  
8 BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED] o Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB  
9 [REDACTED] o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED] o conselheiro  
10 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA  
11 SILVA – TC CRCPB [REDACTED] Tiveram suas ausências justificadas a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES  
12 DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED]  
13 [REDACTED] Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2022/000006 - [REDACTED]**  
14 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA  
15 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
16 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,  
17 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização  
18 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que  
19 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000158.(Fato 2) Por descumprimento  
20 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000159, o que identificamos  
21 por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000159. O conselheiro relator ao analisar os  
22 documentos acostados ao processo verificou que o autuado é primário, não atendeu a fiscalização,  
23 levando em consideração da obrigatoriedade do registro da empresa contábil junto ao CRC-PB tendo em  
24 vista que a mesma está constituída desde 29 de julho de 2015 profissional não efetuou seu registro a  
25 época voluntariamente, nem durante a fiscalização e muito menos após a sua autuação. Por este motivo,  
26 o conselheiro manifestou seu voto como segue: Fato 1-Votou pela aplicação de multa no valor R\$  
27 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme c" e "g" do art.  
28 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
29 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 - votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00  
30 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]. conforme "b" e "g" do art. 27 do  
31 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
32 com a Res. 1.605/20, totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um  
33 mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
34 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000010 - [REDACTED]**  
35 [REDACTED]. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO,  
36 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL



**ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022**

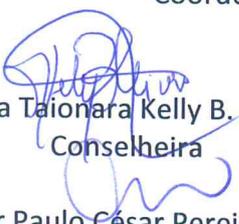
37 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
38 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização  
39 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que  
40 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000211.(Fato 2)Por descumprimento  
41 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000212, o que identificamos  
42 por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000212. O Conselheiro relator verificou que o  
43 autuado é primário e não atendeu a fiscalização deste regional, por este motivo, proferiu seu voto como  
44 segue: Fato1- votou pela aplicação de multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade  
45 ética de [REDACTED] conforme "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do  
46 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2- Votou pela  
47 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]  
48 [REDACTED]. conforme "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),  
49 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os 02 (dois) fatos o  
50 valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]  
51 [REDACTED]. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
52 **2021/000015** - [REDACTED] De relato do  
53 Conselheiro(a)PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art.  
54 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art.  
55 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por  
56 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000060, o  
57 que identificamos por meio do não atendimento a notificação nº 2020/000060.(Fato 2)Assumir a  
58 responsabilidade técnica da Organização Contábil [REDACTED]  
59 [REDACTED] sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos  
60 por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000061. O conselheiro relator ao analisar o  
61 processo constatou que o autuado é primário, não atendeu a solicitação deste Regional; por este motivo  
62 manifestou seu voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20: Fato 1- Votou pela aplicação de  
63 multa pecuniária no valor de 01(uma) anuidade que corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
64 penalidade ética de [REDACTED] conforme: alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
65 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
66 1.605/20. Fato 2 - Votou pela aplicação de multa pecuniária no valor de 01(uma) anuidade que  
67 corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]  
68 conforme: alíneas "a e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"do CEPC (NBC PG 01), com  
69 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando assim multa pecuniária no  
70 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED] para os dois  
71 fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e quarenta  
72 e cinco minutos nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara Contadora ELIEDNA DE



**ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022**

73 SOUSA BARBOSA a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu  
74 Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na  
75 ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pela Coordenadora  
76 Adjunta da Câmara de Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de  
77 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e nove de setembro de 2022.

  
Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização

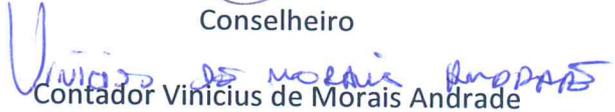
  
Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira  
Conselheira

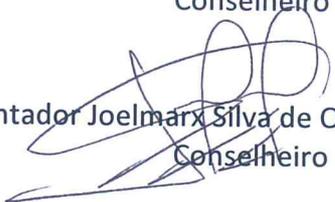
Contador Paulo César Pereira da Silva  
Conselheiro

  
Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Conselheiro

  
Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização

  
Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

  
Contador Vinicius de Moraes Andrade  
Conselheiro

  
Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho  
Conselheiro

78

79

